



INDICAÇÃO Nº 125/17

Protocolo:	_____
Data:	_____
Ofício:	_____
Aprovado na	SO realizada
em	5.04.17
Presidente	
<b>NEY VAZ PINTO LYRA</b>	
Presidente da Câmara	

**Assunto: Indico ao Executivo o Projeto de Lei "Bertioga Limpa"**

**Ref.: GV-LCPJ**

**Bertioga, 25 de abril de 2017.**

**Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores**

**Luiz Carlos Pacífico Júnior**, vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O programa "Bertioga Limpa" visa à preservação e a saúde preventiva de toda população, evitando a proliferação do mosquito da dengue e ajudando os munícipes a manterem seu bairro em ordem. Além disso, juntam, entre os serviços realizados pela Prefeitura, também, um trabalho de conscientização que vai contribuir para que a cidade se mantenha limpa, pois, com esse trabalho, conscientizará e evitará que os munícipes joguem quaisquer tipos de objetos em locais inapropriados como áreas verdes, terrenos abertos, calçadas, logradouros, no rio entre outros. Este vereador acredita que devemos estimular sempre a vontade da população de tornar Bertioga como exemplo de cidade limpa e bem cuidada, e criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Poderemos percorrer a cada semana, com uma equipe específica, em sistema de rodízio, em cada bairro para os serviços de limpeza como:

- Operação tapa-buracos;
- Nivelamento de ruas;
- Desentupimento de bueiros, bocas-de-lobo, galerias de águas pluviais e valas;



*Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PACIFICO JR**

vereador

#compromissocombertioga

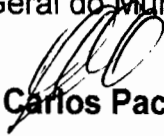
- Poda, roçada de matos, erradicação ou substituição de espécies arbóreas;
- Coleta e remoção de resíduos das vias públicas, praças, áreas verdes e fundos de vales;
- Pinturas de meios-fios;
- Varrição das vias e dos logradouros públicos;
- Colocação de lixeiras;
- Afixação de placas indicando proibição de jogar lixo e entulho;
- Colocação de luminárias nos postes públicos;
- Agentes da Dengue;
- Operação Cata Treco;
- Conserto dos pontos de ônibus;
- Outras benfeitorias afins.

Lembrando que esse projeto de Lei não irá deixar outros bairros desguarnecidos, e sim, tem propósito de formar equipes específicas para o programa "Bertioga Limpa".

Face ao acima exposto, é que Indicamos à mesa, para que, satisfeitas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo envie a esta Casa o projeto similar ao enviado em anexo que Institui o Programa Bertioga Limpa.

Observados os preceitos regimentais, esta e a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria de Governo, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Urbanos, Diretoria de Gestão Energética, Diretoria De Vigilância à Saúde, Secretaria de Segurança e Cidadania, Diretoria de Trânsito, Casa dos Conselhos, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Município.

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA  
2º Secretário

  
Luiz Carlos Pacífico Júnior  
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU  
Vice Presidente



*Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PACIFICO JR**  
vereador  
#compromissocombertioga

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017**

**"INSTITUI O PROGRAMA  
"BERTIOGA LIMPA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**Autor: Luiz Carlos Pacífico Júnior**

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Bertioga Limpa" no Município de Bertioga, que consiste em levar aos bairros, em sistema de rodízio, os seguintes serviços pelo Município:

I - operação tapa-buracos;

II – Nivelamento de ruas;

III - desentupimento de bueiros, bocas-de-lobo, galerias de águas pluviais e valas;

IV - poda, roçada de matos, erradicação ou substituição de espécies arbóreas;

V - coleta e remoção de resíduos das vias públicas, praças, áreas verdes e fundos de vales;

VI - pinturas de meios-fios;

VII - varrição das vias e dos logradouros públicos;

VIII - colocação de lixeiras;

IX - afixação de placas indicando proibição de jogar lixo e entulho;

X – colocação de luminárias nos postes públicos;

XI - Agentes da Dengue;

XII - Operação Cata Treco;

XIII - Conserto dos pontos de ônibus;

XIV - outras benfeitorias afins.

**Art. 2º** A frota de veículos e máquinas do Município que realizam serviços de limpeza serão encaminhadas ao bairro ou conjunto habitacional no dia em que o programa "Bertioga Limpa" ali estiver sendo realizado.

**Art. 3º** Caberá às autarquias e secretarias envolvidas no programa "Bertioga Limpa", em conjunto, definir os serviços a serem executados no bairro ou conjunto habitacional



*Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PACIFICO JR**  
vereador

#compromissocombertioga

mediante levantamento técnico do local e plano de serviços, incluindo cronograma das atividades, quantidade de materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra.

**Art. 4º** O Executivo Municipal fará ampla divulgação do programa “Bertioga Limpa” nos meios de comunicação visando a engajar a população no programa para manter a cidade limpa.

**Art. 5º** Caberá ao Executivo, mediante Decreto, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de abril de 2017.

**Anexo I**